



## ACORDO de PARCERIA

### *Programa de Apoio em Parceria: Interculturalidade*

Considerando que:

1. A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
2. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente, a articulação das artes com outras áreas setoriais e valorização da fruição artística enquanto instrumento de desenvolvimento humano, social, económico e cultural;
3. A Direção-Geral das Artes pretende incentivar o desenvolvimento de projetos artísticos que assumam não só uma reflexão sobre os desafios da inclusão social, bem como ainda que integrem agentes artísticos e populações que espelhem a diversidade da sociedade portuguesa, contribuindo assim para o combate a todas as formas de discriminação e para a valorização da ampla diversidade presente no nosso país, incluindo diferentes origens nacionais e étnicas, culturas, idiomas ou religiões;
4. O referido regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes prevê uma tipologia de concessão de financiamento – Programa de Apoio em Parceria - mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos dos apoios às artes;
5. No âmbito das atribuições do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., adiante designado de ACM, a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas em matérias com relevo para a captação, fixação, participação e integração de migrantes, bem como de populações portuguesas ciganas, tendo em vista o codesenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social, assim como o reconhecimento e a valorização da diversidade inerente à sociedade portuguesa é de elementar importância;
6. A DGARTES e o ACM reconhecem a importância da cooperação entre as duas entidades para a prossecução das respetivas atribuições.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e

do artigo 11.º, ambos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES,

Entre:

PRIMEIRO: A DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES - DGARTES, pessoa coletiva n.º 600082733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada como Primeira Outorgante;

e

SEGUNDO: O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P., pessoa coletiva n.º 508198534, com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14-16, 1150-025 Lisboa, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Sónia Pereira, e adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

Para a concretização do Programa de Apoio em Parceria o presente Acordo estabelece as condições de uma parceria entre a Primeira e o Segundo Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos no território nacional, que se enquadrem nos objetivos aqui previstos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objetivos específicos)**

Além dos objetivos gerais que resultam do modelo de apoio às artes, o presente Acordo de Parceria visa prosseguir os seguintes objetivos específicos de interesse público cultural:

- a) Fomentar a criação de projetos artísticos que contemplem nos seus objetivos o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial, à xenofobia e ao anticiganismo, incluindo formas de discriminação múltipla e interseccional, assim como a promoção da diversidade e dos valores da cidadania;
- b) Promover a participação nos diversos domínios de atividade dos projetos artísticos de agentes artísticos com distintos perfis e origens, incluindo portugueses ciganos, imigrantes e seus descendentes, e pessoas refugiadas;
- c) Estimular a participação dos agentes artísticos referidos na alínea anterior no desenvolvimento de atividades em prol das comunidades, do território envolvente e do país.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar a operacionalização do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente no que se refere à abertura do programa e desenvolvimento de todas as suas fases processuais;
- b) Constituir uma comissão para apreciar os projetos do ponto de vista qualitativo;
- c) Proceder à concessão do apoio financeiro para a concretização dos projetos aprovados;
- d) Divulgar e promover os projetos apoiados, sempre que possível em articulação com o Segundo Outorgante, a fim de reforçar o contributo que representam para uma sociedade plural mais inclusiva;
- e) Proceder à elaboração conjunta com o Segundo Outorgante de um relatório final sobre o impacto do programa de apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram e que contributos deram para a participação, inclusão social e para a integração de agentes diversos nos projetos artísticos, tendo por base o disposto no regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes e no aviso de abertura do concurso.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Colaborar na elaboração do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente integrando a comissão de apreciação das candidaturas;
- b) Promover a divulgação desta iniciativa junto de entidades do seu âmbito de atuação que sejam potenciais parceiros das entidades candidatas para a concretização do projeto;
- c) Divulgar e promover os projetos apoiados, sempre que possível em articulação com a Primeira Outorgante, a fim de reforçar o contributo que representam para uma sociedade plural mais inclusiva;
- d) Proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea e) da cláusula anterior;
- e) Colaborar na elaboração do relatório final mencionado na alínea e) da cláusula anterior.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Sempre que, no âmbito do presente Acordo, os Outorgantes tenham que efetuar operações de tratamento de dados pessoais ou ter acesso, seja a que título for, aos referidos dados, os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas



por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência de relevo (doravante e conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados Pessoais»).

2. É da exclusiva responsabilidade de cada Outorgante, enquanto responsável pelo referido tratamento, garantir que todos os requisitos legais relativos ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Acordo respeitam o Regime de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se, nomeadamente, a:

a) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a terceiros, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente Cláusula pelos seus colaboradores e subcontratantes que tratem tais dados;

b) Tratar os dados pessoais de forma adequada, garantindo que os mesmos serão objeto de tratamento lícito, leal e transparente, de uma forma que garanta a sua segurança, obrigando-se, designadamente, a proteger esses dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, colocando em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares;

c) Não utilizar os dados pessoais a que tenham acesso para qualquer outra finalidade que não a estipulada no presente Acordo.

3. Sempre que se justifique, os Outorgantes poderão recorrer a Subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta de um dos Responsáveis. Em qualquer caso, os Subcontratantes implementarão todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam transmitidos pelo Responsável em questão, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares, e sempre em cumprimento do disposto no art. 28.º e 29.º do RGPD.

4. Os Outorgantes não colocarão entraves nem impedirão qualquer alteração a esta Cláusula que, na opinião razoável de um dos Outorgantes, seja necessária para cumprir o Regime de Proteção de Dados Pessoais e concordam em implementar tais mudanças sem custos para o outro Outorgante.

5. Os Outorgantes reconhecem que o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Acordo de Parceria pode exigir a conclusão de acordos adicionais de tratamento de dados. Na medida em que tais acordos adicionais não tenham sido e devam ser concluídos, os Outorgantes deverão celebrá-los, conforme exigido pelo Regime de Proteção de Dados Pessoais ou autoridade de controlo competente.

6. Os Outorgantes ficam, desde já, autorizados a comunicar o conteúdo da presente Cláusula, bem como os elementos com esta relacionados, à autoridade de controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por Lei.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Montante global disponível)**

O montante financeiro global alocado e disponibilizado pela Primeira Outorgante para o Programa objeto da presente parceria é de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), que será concedido a título de apoio às entidades que venham a ser beneficiárias.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Forma de atribuição do apoio financeiro)**

No âmbito do Programa objeto da presente parceria, o apoio financeiro é atribuído pela Primeira Outorgante na sequência de concurso, mediante o qual as entidades que venham a ser consideradas beneficiárias de apoio se obrigam à produção e boa concretização do projeto aprovado.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Critérios de apreciação dos projetos)**

Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, são aqui estabelecidos os seguintes critérios específicos para a apreciação das candidaturas:

- a) Projeto artístico e equipa — qualidade, relevância cultural e equipa – 55%

(Subcritérios)

- Qualidade, relevância cultural e equipa – 40 %;
- Inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial – 15%.

- b) Viabilidade - consistência do projeto de gestão – 25%

- c) Repercussão social – qualidade das estratégias previstas para a concretização dos objetivos específicos assinalados e alcance das parcerias estabelecidas – 10%

- d) Objetivos - correspondência aos objetivos artísticos e de interesse público cultural estabelecidos - 10%

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e os seus efeitos terminam com a apresentação do relatório final elaborado em conjunto por ambas as partes.

#### **Cláusula Décima**

**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria, são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Parceria, em duplicado, sendo que ambos os exemplares gozam de força de original.

Em Lisboa, a \_\_\_\_\_ 2021

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(*Américo Jorge Monteiro Rodrigues*)

\_\_\_\_\_  
(*Sónia Pereira*)